



RESOLUÇÃO N.º 42, DE 01 DE AGOSTO DE 2007.

Dispõe sobre a tramitação eletrônica de execuções fiscais no Poder Judiciário do Estado de Roraima.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no exercício da competência que lhe é atribuída pelo Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima e pelo seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça entende que o processo sem papel deve ser objetivo do Judiciário;

CONSIDERANDO que a Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006, dispõe sobre a informatização do processo eletrônico;

CONSIDERANDO que a implantação e o desenvolvimento da virtualização nos trâmites processuais dos Juizados Especiais têm promovido maior rapidez, eficiência e transparência no andamento dos processos;

RESOLVE:

Art. 1.º Autorizar a implantação e o uso de meio eletrônico na tramitação de execuções fiscais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais, em qualquer grau de jurisdição.

Art. 2.º A execução fiscal eletrônica funcionará exclusivamente através do programa de computador (software) PROJUDI – Processo Judicial Digital.

Art. 3.º Os autos da execução fiscal eletrônica serão integralmente digitais, sendo responsabilidade de cada usuário a inserção de documentos no sistema, cuja autenticidade será garantida através da utilização de certificação digital.

Parágrafo Único. A expedição de certificados digitais será realizada pelo sistema de informática de que trata esta Resolução, considerando-se também, como válidos os certificados emitidos pelas autoridades certificadoras vinculadas à ICP – Brasil.

Art. 4.º As petições iniciais e todos os atos processuais a cargo das partes serão protocolizados eletronicamente, com autenticidade garantida através do sistema de certificação digital.

Art. 5.º São considerados usuários externos do sistema os advogados, os defensores públicos, os promotores de justiça, os procuradores do Estado e do Município, e, usuários internos, os serventuários da Justiça e os magistrados.

§ 1.º As senhas de certificação digital e de acesso ao sistema são de uso pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do usuário sua guarda e sigilo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

§ 2.º O cadastro do usuário só será ativado com o seu comparecimento à Administração do PROJUDI, munido de identificação, cuja cópia ficará retida, e após a assinatura do termo de adesão ao sistema.

Art. 6.º. As citações e intimações dos usuários cadastrados serão feitas de forma eletrônica.

§ 1.º Os advogados, os defensores públicos, os procuradores do Estado e do Município e os promotores de justiça cadastrados no sistema serão obrigatoriamente intimados por meio eletrônico.

§ 2.º A citação ou intimação eletrônica acontecerá com a leitura do respectivo documento na tela do usuário citado ou intimado.

§ 3.º A citação ou intimação eletrônica se dará nos termos no art. 5.º da Lei 11.419/06.

§ 4.º A citação da execução fiscal eletrônica, obrigatoriamente, será acompanhada de guia de arrecadação fiscal.

§ 5.º A referida guia de arrecadação será entregue ao executado na contrafé do mandado de citação.

Art. 7.º As rotinas para geração de relatórios estatísticos serão disponibilizadas à Corregedoria Geral de Justiça.

Art. 8.º Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria Geral de Justiça juntamente com a Coordenação do PROJUDI.

Art. 9.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, 01 de Agosto de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Vice-Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Corregedor-Geral de Justiça

Des. JOSÉ PEDRO
Membro

Des. RICARDO OLIVEIRA
Membro

Des. ALMIRO PADILHA
Membro



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

Juiz Convocado – CRISTOVÃO SUTER
Membro

Fonte: Diário da Justiça Eletrônico. Boa Vista, ed. 3658, p. 3, 02. Ago. 2007.
<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20070802.pdf>